DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 Ano III | Edição nº 520



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Outros atos oficiais 7

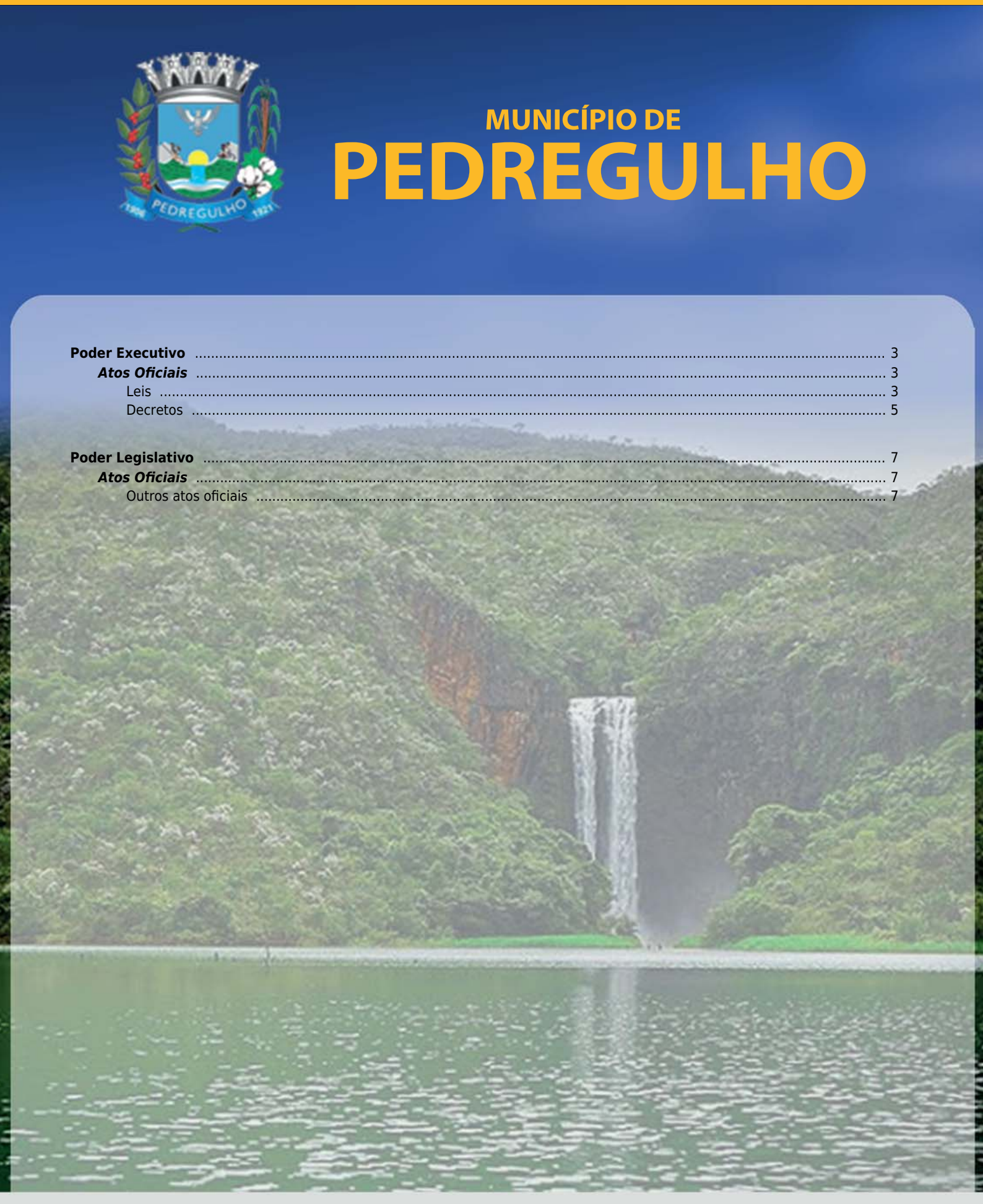

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.476 de 02 de Junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Arrastão da Limpeza no Município de Pedregulho/SP e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pedregulho o Programa Municipal de Arrastão da Limpeza, com o objetivo de promover ações periódicas de limpeza urbana, recolhimento de materiais inservíveis e combate a possíveis focos de proliferação de doenças.

Art. 2º. O Programa Municipal de Arrastão da Limpeza consistirá na realização de ações de limpeza geral em bairros, distritos e demais localidades do Município, incluindo, entre outras medidas:

I – recolhimento de móveis inutilizados, entulhos leves e objetos inservíveis;

II – retirada de materiais que possam acumular água e favorecer a proliferação de vetores;

III – apoio às ações preventivas de saúde pública;

IV – orientação à população quanto ao descarte correto de resíduos.

V – limpeza e roçada dos locais públicos.

Art. 3º. As ações do Programa Municipal de Arrastão da Limpeza ocorrerão, preferencialmente, a cada dois meses, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade de pessoal, equipamentos e recursos operacionais da Prefeitura Municipal, autorizando-se a modificação dos períodos de acordo com as possibilidades, necessidade e conveniência.

Art. 4º. A execução do programa poderá contar com a atuação integrada das Secretarias Municipais competentes, especialmente as áreas de:

I – Obras e Serviços Urbanos;

II – Saúde;

III – Meio Ambiente;

IV – Assistência Social, quando necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização junto à população, com ampla divulgação prévia do cronograma das ações do Programa.

Art. 6º. Os atos praticados em razão da campanha prevista nesta lei não exclui a incidência e aplicação das demais leis pertinentes ao tema, inclusive quanto à aplicação de multas, dentre outras sanções.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho-SP, 02 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 3.477 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Acrescenta o Inciso I ao parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Municipal nº. 3.444, de 03 de Fevereiro de 2026, e, dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1°. Acrescenta o Inciso I ao parágrafo 2°. do artigo 1°. da Lei Municipal nº. 3.444, de 03 de Fevereiro de 2026, e dá outras providências.

I - Para os servidores que não estejam na ativa poderão os mesmos efetuarem o parcelamento do débito diretamente no Setor de Cadastro e Tributação mediante a emissão de boletos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho-SP, 02 de Junho de 2026.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 3.478 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Altera o parágrafo 2°, 3°, 5° e 6° do artigo 2°, da Lei Municipal nº 3.474, de 19 de Maio de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1°. O parágrafo 2°. do artigo 2°. da Lei Municipal n° 3.474, de 19 de Maio de 2026 passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O valor da premiação total, com a inclusão do Imposto de Renda a ser recolhido antes da entrega dos prêmios, será de R$ 28.571,44 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um Reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício fiscal de 2026."

Art. 2°. O parágrafo 3°. do artigo 2°. da Lei Municipal n° 3.474, de 19 de Maio de 2026 passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º. Cinquenta por cento do prêmio no valor de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) líquidos, após o recolhimento do devido Imposto de Renda, mediante dois sorteios dividido em duas parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), sendo uma parcela para cada contribuinte sorteado, atribuídos no 1º (primeiro) sorteio, em favor daqueles cadastros de contribuintes que tiverem efetuado o pagamento da cota única do IPTU, cujo vencimento se dará até dia 11.08.2026, e, cujo cadastro não possuir débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Pedregulho na data do sorteio."

Art. 3°. O parágrafo 5°. do artigo 2°. da Lei Municipal n° 3.474, de 19 de Maio de 2026 passará a ter a seguinte redação:

"§ 5º. Os cinquenta por cento restantes do prêmio no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais), líquidos, recolhido o devido Imposto de Renda, mediante dois sorteios divididos em duas parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), sendo uma parcela para cada contribuinte sorteado, serão objeto do 2º (segundo) sorteio, a ser realizado após o prazo para pagamento das parcelas, cujo vencimento final se dará até o dia 11.12.2026, em favor dos cadastros de contribuintes cujos imóveis não possuírem débitos inscritos em dívida ativa ou que, caso possuam débitos, estiverem eles já parcelados e com pelo menos a primeira parcela dos pagamentos já vencida e quitada, até o data da entrega do cupom no Setor de Cadastro, e que tiverem quitado o IPTU do exercício."

Art. 4°. O parágrafo 6° do artigo 2° da Lei Municipal n° 3.474, de 19 de Maio de 2026 passará a ter a seguinte redação:

"§ 6º. O segundo sorteio mencionado no parágrafo anterior, para os pagamentos realizados em parcelas, será realizado no dia 18.12.2026 às 09.00 horas no prédio da Câmara Municipal de Pedregulho, por meio de Sorteador Virtual a ser previamente definido e divulgado oportunamente por todos os meios oficiais, na presença dos Vereadores e dos funcionários do Setor de Tributação do Município de Pedregulho/SP."

.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se disposições em contrário.

Pedregulho-SP, 02 de Junho de 2026.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 3.479 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial no orçamento vigendo do Município de Pedregulho/SP, decorrente de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 96.052,00 (noventa e seis mil e cinquenta e dois reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2425 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ficha: 450 - 33504300 - Subvenções Sociais R$ 25.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2425 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ficha: 453 - 33504300 - Subvenções Sociais R$ 25.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2426 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO
Ficha: 456 - 33504300 - Subvenções Sociais R$ 21.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0011 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2351 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ficha: 427 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.520,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0016 PSB - AÇÃO JOVEM

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2352 - IDOSOS SOB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ficha: 432 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.520,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0015 PSB – IDOSO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 190.537,88 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), no Fundo Municipal de Assistência Social, visando à criação de dotações orçamentárias não computadas na Lei Orçamentária Anual, adotando-se estritamente as seguintes classificações:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2424 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
33504300 - Subvenções Sociais R$ 50.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2436 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos

do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2436 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 68.891,38

31901300 - Obrigações Patronais R$ 15.122,50

Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2350 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 26.520,00

Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos autorizados nos artigos 1º e 2º decorrem de Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em estrita consonância com os valores fixados para o Município de Pedregulho pela Resolução SEDS nº 01/2026.

Art. 4º. Fica incluída no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), vinculada ao Órgão 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, no escopo do Programa Governamental 7001 – Política Municipal da Assistência Social, conforme anexo desta lei.

Art. 5º. Ficam alterados, nos mesmos moldes e proporções, os anexos pertinentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do primeiro repasse do FEAS efetuado no exercício de 2026.

Pedregulho-SP, 02 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 3.480 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 no orçamento corrente do Município de Pedregulho/SP, dispõe sobre repasse ao MAE/USP, altera as peças de planejamento do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento corrente do Município de Pedregulho, um Crédito Adicional Especial no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Secretaria de Turismo, Emprego e Relações de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.07.00 – SECRETARIA DE TURISMO, EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

23.695.8002 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1322 IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Fonte / Aplicação: 02.801.1073 Emenda nº 2026.030.87983 – Custeio de Projeto do Turismo

Art. 2º. O recurso necessário para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação por Tendência no presente exercício financeiro, nos moldes delimitados pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da emenda parlamentar nº 2026.030.87983 destinada pela Deputada Estadual Delegada Graciela.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência integral dos recursos orçamentários previstos nesta Lei ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE/USP), autarquia pública estadual, mediante Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao MAE/USP a ordenação, gestão administrativa e custeio direto de todas as despesas decorrentes do Plano de Trabalho, devendo prestar contas ao Município de Pedregulho conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 4º. Ficam aditados e alterados os anexos de Metas e Programas Governamentais do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e as metas físicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) vigentes, incluindo a nova ação governamental 1322 IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA junto ao Programa Finalístico de Desenvolvimento do Turismo, na forma descrita dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho-SP 02 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.973 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial no orçamento vigendo do Município de Pedregulho/SP, decorrente de repasses do Fundo Estadual de

Assistência Social - FEAS, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 96.052,00 (noventa e seis mil e cinquenta e dois reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2425 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ficha: 450 - 33504300 - Subvenções Sociais R$ 25.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2425 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ficha: 453 - 33504300 - Subvenções Sociais R$ 25.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2426 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO
Ficha: 456 - 33504300 - Subvenções Sociais R$ 21.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0011 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2351 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ficha: 427 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.520,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0016 PSB - AÇÃO JOVEM

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2352 - IDOSOS SOB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ficha: 432 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.520,00
Fonte/Aplicação: 02.500.0015 PSB – IDOSO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 190.537,88 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), no Fundo Municipal de Assistência Social, visando à criação de dotações orçamentárias não computadas na Lei Orçamentária Anual, adotando-se estritamente as seguintes classificações:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2424 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
33504300 - Subvenções Sociais R$ 50.004,00
Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2436 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2436 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 68.891,38
31901300 - Obrigações Patronais R$ 15.122,50
Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7001 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2350 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 26.520,00
Fonte/Aplicação: 02.500.1072 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos autorizados nos artigos 1º e 2º decorrem de Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em estrita consonância com os valores fixados para o Município de Pedregulho pela Resolução SEDS nº 01/2026.

Art. 4º. Fica incluída no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), vinculada ao Órgão 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, no escopo do Programa Governamental 7001 – Política Municipal da Assistência Social, conforme anexo desta lei.

Art. 5º. Ficam alterados, nos mesmos moldes e proporções, os anexos pertinentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2026.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do primeiro repasse do FEAS efetuado no exercício de 2026.

Pedregulho-SP, 02 de Junho de 2026.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3.974 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 no orçamento corrente do Município de Pedregulho/SP, dispõe sobre repasse ao MAE/USP, altera as peças de planejamento do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento corrente do Município de Pedregulho, um Crédito Adicional Especial no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Secretaria de Turismo, Emprego e Relações de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.07.00 – SECRETARIA DE TURISMO, EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

23.695.8002 – POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1322 IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Fonte / Aplicação: 02.801.1073 Emenda nº 2026.030.87983 – Custeio de Projeto do Turismo

Art. 2º. O recurso necessário para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação por Tendência no presente exercício financeiro, nos moldes delimitados pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da emenda parlamentar nº 2026.030.87983 destinada pela Deputada Estadual Delegada Graciela.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência integral dos recursos orçamentários previstos nesta Lei ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE/USP), autarquia pública estadual, mediante Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao MAE/USP a ordenação, gestão administrativa e custeio direto de todas as despesas decorrentes do Plano de Trabalho, devendo prestar contas ao Município de Pedregulho conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 4º. Ficam aditados e alterados os anexos de Metas e Programas Governamentais do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e as metas físicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) vigentes, incluindo a nova ação governamental 1322 IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA junto ao Programa Finalístico de Desenvolvimento do Turismo, na forma descrita dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho-SP 02 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Atestado de conclusão de processo de avaliação de desempenho para fins de pagamento do benefício quinquênio

Eu, Wanderley Moreira de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, no uso de minhas atribuições legais, atesto e ratifico o seguinte:

Diante da efetiva realização do processo de avaliação de desempenho para fins de pagamento do benefício quinquênio e considerando o resultado final apresentado (notas), ratifico que o mesmo foi realizado dentro dos trâmites legais. Sendo assim, atesto que as servidoras Débora Cristina Carrijo e Gislaine Teixeira Baia fazem jus ao recebimento do benefício de quinquênio, objeto desta avaliação de desempenho.

Pedregulho, 02 de junho de 2026.

Wanderley Moreira de Carvalho

Presidente

.....